

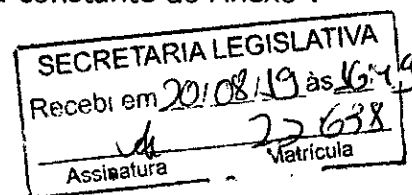
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 de 2019**

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 526 de 2019 que dispõe sobre a carreira de Atividades Penitenciárias e dá outras providências

Dá-se a parte do art. 2º do projeto, que altera o art. 1º da lei 3.669, de 13 setembro de 2005 a seguinte redação:

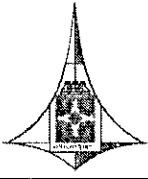
“Art. 1º Fica criada a Carreira de Execução Penal do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída de três mil cargos de Agente de Execução Penal, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo”.



**JUSTIFICAÇÃO**

A Carreira de Atividades Penitenciárias, agora renomeada para Carreira de Execução Penal do Distrito Federal já era composta de 3.000 (três mil) cargos de agentes de atividades penitenciárias, sendo que atualmente estão ocupados cerca de 1829 cargos, sobrando 1071 cargos vagos, o que por si só torna o quantitativo previsto no texto, que é de 1600 (mil e seiscentos) cargos, incompatível com o atual efetivo da carreira.

Fica preservado todo o restante do conteúdo modificativo proposto pelo poder executivo e previsto na redação original do art. 2º deste projeto que não fora objeto de emenda parlamentar, em especial no que se refere aos artigos 3º e 4º, caput, art. 7º, Parágrafo único, art. 8º caput e parágrafo único, art. 9º, Parágrafo único, art. 10 e art. 11, Parágrafo único.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante**



Esta emenda visa tão somente corrigir um erro material proveniente do poder executivo e evitar um problema futuro para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**